

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

1 DO PROCESSO

1.1 **A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEDS-PR**, instituído pela Lei Estadual n.º 17.959/14, CNPJ n.º 24.039.073/0001-55, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **GERALDO GENTIL BIESEK**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.177.159-5 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 555.399.129-34, torna público aos interessados a realização do presente CREDENCIAMENTO, com prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, obedecendo as regras do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal n.º 11.878/2024 e os termos da minuta do instrumento para o credenciamento.

1.2 Poderão participar deste Credenciamento/Chamamento Público quaisquer pessoas jurídicas, interessadas, devendo, para isso observar os ditames deste instrumento e seus anexos.

1.3 O processo de credenciamento está embasado na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal n.º 11.878/2024 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

2 OBJETO

2.1 **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO RAMO ALIMENTÍCIO, PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS NÃO EDIFICADOS, VISANDO A INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS MÓVEIS DE VENDAS DE LANCHES, POPULARMENTE CONHECIDOS COMO FOOD TRUCK, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA DO PARANÁ**, situado à Av. Frei Guido Rui Depiné, n.º 1115 - Jardim Esmeralda – Piraquara, Paraná, CEP 83301-390, na forma deste Edital

2.2 O *Food Truck* pode ser definido como um estabelecimento comercial móvel, de dimensões pequenas (máximo de seis metros de comprimento, dois metros e meio de largura e três metros de altura), sobre rodas, que conjuga a produção e a venda de lanches, de forma itinerante. Nessa modalidade podem se encaixar trailers fechados, furgões, caminhonetes, ou outros veículos adaptados para esse propósito.

2.2.1 O *Food Truck* deve oferecer somente alimentos e bebidas, tais como: café, chá, chocolate quente, água mineral, sucos de frutas, água de coco, bebidas lácteas, iogurtes, refrigerantes, pães, sanduíches, salgados, salada de frutas, frutas in natura, sobremesas geladas, bolos, etc.

2.2.2 Não é permitida a venda de bebidas alcóolicas, cigarros de qualquer tipo e qualquer outro produto que não seja referente a alimentos e bebidas, conforme já descrito.

2.2.3 Poderão ser vendidos outros produtos alimentícios conforme a especialidade do credenciado, tais como, marmitas de almoço, pamonha, *hot-dog*, tapioca, panqueca etc.

2.3 O objetivo da permissão de uso dos espaços para instalação de Food Truck's é o atendimento ao interesse público, especificamente dos usuários da unidade gerida, que necessita de disponibilidade de estabelecimentos de venda de alimentos dentro do espaço do Hospital durante o período de realização das atividades hospitalares.

2.4 O público estimado nesta unidade hospitalar entre pacientes, acompanhantes e colaboradores é de aproximadamente 450 pessoas dia. Desse modo, esclarecemos que esse público representa apenas uma demanda potencial, aproximada, a fim de trazer aos interessados um panorama para que estimem o número de possíveis clientes. **Obviamente, não se pode afirmar quantas dessas pessoas diariamente, consumirão os produtos vendidos pelo Food Truck.**

2.4.1 Será concedida 1 (uma) permissão de uso, ocupando uma área para instalação do seu *Food Truck*, em local previamente definido pela direção da unidade.

2.4.2 O Food Truck pode permanecer na Unidade Hospitalar conforme horário comum de funcionamento da instituição, sendo que é das 07h às 19h, podendo pernoitar no espaço, não se responsabilizando a unidade por qualquer dano ou furto.

2.5 Grande parte do público demandante por lanches é formado por pessoas que possuem certa restrição financeira, usuários do sistema único de saúde, e ao mesmo tempo precisam se alimentar nos vários dias da semana em que estão em tratamento de saúde na unidade. Nesse ponto, é importante o comerciante se atentar aos preços praticados, a fim de que lhe sejam rentáveis, mas também acessíveis a esse público em questão, e a demanda seja atendida de forma satisfatória e com qualidade para todas as partes envolvidas.

3 DOS VALORES DA PERMISSÃO DE USO

3.1 O valor estimado para permissão de uso onerosa dos serviços referentes ao objeto deste Edital de Credenciamento é de **R\$ 7.233,36 (sete mil duzentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)** para o prazo de 12 (doze meses), em favor da unidade HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA DO PARANÁ, pertinente a permissão de uso onerosa, podendo ser objeto de renovação do contrato, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.2 O valor estimado no item anterior implica em um crédito em favor da unidade gerida devido pelo credenciado em tela, que só fará jus aos valores correspondentes a permissão de uso onerosa, desde que autorizados e aprovados pela FUNFEAS, nos termos deste edital e seus anexos.

3.3 Os serviços requisitados no âmbito deste credenciamento serão prestados de segunda-feira à sexta-feira, atendendo uma necessidade da Unidade Hospitalar, seguindo requisitos do Anexo III (Termo de Referência).

3.4 Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.funfeas.pr.gov.br> durante o período de vigência.

3.5 Sempre que houver necessidade de alteração do Edital, o contrato vigente deverá ser aditivado ou renovado com as alterações realizadas para que atendam o Edital republicado e as renovações deverão seguir o novo Edital.

4 PERÍODO DE INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do edital, porém, as sessões públicas serão agendadas conforme a necessidade da Unidade.

4.2 O edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.funfeas.pr.gov.br>

4.3 O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do aviso no sítio eletrônico oficial <http://www.funfeas.pr.gov.br> e posteriormente no Diário Oficial do Estado do Paraná, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante suplementação financeira e autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos moldes do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 O Termo de Credenciamento terá prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CREDENCIANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CREDENCIADA, nos termos estabelecidos no art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 A publicação do presente Edital de Credenciamento terá vigência de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, em conformidade com o art. 10, da Resolução 029/2019 do Conselho Curador da FUNFEAS.

4.6 Caso haja a republicação do presente Edital em decorrência de eventuais alterações que possam haver ao longo de sua execução, o prazo de abertura para apresentação de documentação será reiniciado, mantendo as mesmas condições a todos os interessados, não impactando na execução dos contratos que encontrem-se vigentes. Neste caso, a vigência do edital permanecerá na contagem temporal da primeira publicação, nos termos do artigo 238, § único do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS SESSÕES PÚBLICAS

5.1 A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO dar-se-á conforme publicação divulgada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no endereço eletrônico: <http://www.funeas.pr.gov.br>.

5.2 A entrega da documentação necessária para a primeira sessão pública dar-se-á até dois dias antes da sessão pública a contar da publicação divulgada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no endereço eletrônico: <http://www.funeas.pr.gov.br>.

5.3 Após a primeira sessão pública, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência. Os requerimentos encaminhados após o prazo da sessão pública agendada, serão objeto de apreciação nas sessões públicas subsequentes.

5.4 O julgamento dos requerimentos de credenciamento e a documentação dos novos interessados serão feitos em sessões públicas periódicas designadas pela Comissão de Credenciamento, conforme necessidade, cujas datas serão objeto de publicação no site da FUNEDAS.

5.5 As sessões públicas posteriores serão realizadas conforme necessidade da Unidade Hospitalar, com prévia justificativa e autorização da Diretoria Técnica da FUNEDAS.

5.6 Quando houver a necessidade de realização de novas Sessões Públicas, a FUNEDAS publicará aviso no endereço eletrônico <http://www.funeas.pr.gov.br>, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

6 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

6.1 Poderá participar do Credenciamento toda a pessoa jurídica que atenda aos requisitos previstos neste instrumento de Credenciamento/Chamamento Público, vedada qualquer forma de subcontratação.

6.2 Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº. 14.133/21, ou que se enquadrem nas vedações da Lei nº.14.133/21.

6.3 Não poderão participar do Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

6.4 Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.5 Não poderão participar do Credenciamento as pessoas que incorram nas vedações contidas nos Decretos Estaduais nº 2484/2019 e 2485/2019.

6.6 Não será necessário que os profissionais habilitados para a prestação de serviços por meio da permissão de uso onerosa na Unidade Hospitalar façam parte do quadro societário da empresa CREDENCIADA.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

7.1 Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao presente ato convocatório deverão ser encaminhados, por escrito e com a devida motivação, ao Presidente da Comissão de Credenciamento, na sede da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEDS, sito à Rua do Rosário, 144, 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná no horário das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h00;

7.1.1 O interessado terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes, para protocolar o pedido da forma prevista neste item;

7.1.2 Os requerimentos de impugnação poderão ser encaminhados via postal, desde que seja postado em tempo hábil para que seja entregue no endereço estabelecido, poderão ser protocolados pessoalmente ou poderão ser encaminhados via eProtocolo, por intermédio do sítio eletrônico: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/>;

7.1.2.1 Caso o requerimento de impugnação seja encaminhado por meio do eProtocolo, o interessado deverá cadastrar o protocolo com os seguintes dados abaixo informados:

Tipo do processo: DIGITAL
Espécie do documento: 68 - RECURSO
Assunto: PERMISSÃO ONEROSA HDSPR
Palavra-chave 1: CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO
Cidade: cidade que se encontra a Unidade / PIRAQUARA-PR
Local de: Identificar de onde está sendo instruído o protocolo

Local para: Órgão – FUNEDS Local: FUNEDS/CC/COMISSAO – Comissão de Credenciamento
Interessado tipo: EMPRESA
Tipo de identificação: CNPJ
Número da identificação: Informar o CNPJ da empresa
Nome completo: Nome da empresa
Nome abreviado: Repetir o nome da empresa
Clicar em INCLUIR INTERESSADO
Detalhamento: Recurso ou impugnação apresentada pela empresa referente ao Edital nº/.....
Clicar em PRÓXIMO
Digitalizar o documento da empresa e anexar ao protocolo instruído.

7.1.3 Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações serão analisados pela Comissão de Credenciamento da Unidade Hospitalar, designada pela FUNEDS.

7.1.4 Enquanto não decidida a impugnação tempestivamente formulada, a Comissão de Credenciamento não poderá suspender o procedimento, conforme dispõe o artigo 16, § 3º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

7.1.5 A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

7.1.6 A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios, desde que apresente as razões para tanto.

7.2 Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo previsto no item anterior.

7.3 Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo, encaminhando em seguida, a decisão para ratificação do Presidente da FUNEDS.

7.4 Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, o mesmo será republicado com as retificações pertinentes.

8 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1 Os requerimentos de credenciamento, conforme minuta constante do ANEXO I, deverão ser apresentados pelos interessados com os documentos de habilitação para pré-qualificação relacionados no item 9, deste Edital, sendo que:

8.1.1 Será entregue aos interessados um comprovante de protocolo para fins de confirmação de entrega do requerimento de credenciamento;

8.1.2 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos, ilegíveis e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados.

8.1.3 Caso não seja possível a sua regularização, os documentos serão mantidos nos respectivos autos, a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento, caso tenha sido agendada sessão complementar.

8.1.4 Não serão aceitos documentos fotografados, em cópias reduzidas, ilegíveis.

8.2 A apresentação do requerimento de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os integralmente às condições deste Edital e de seus anexos.

8.3 O requerimento de credenciamento e a documentação do interessado deverão ser entregues e protocolados de acordo com o local de realização da sessão pública, disponível no site oficial da FUNEDS, das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h00, de 2ª a 6ª feira, excluídos os feriados ou recessos, em envelopes fechados/lacrados.

8.4 Os documentos e formulários necessários serão apresentados em envelope fechado na forma seguinte:

HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA DO PARANÁ – HDS
À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
REF. CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX/2025
ENVELOPE nº. 01 (Documentos de Habilitação)

Nome da empresa:
Endereço/nº:
Cidade/Estado:
n.º. do CNPJ/MF:
n.º. telefone:
E-mail:
Lote(s) que solicita o credenciamento: lten(s):

8.5 Os requerimentos deste item poderão ser encaminhados via postal, desde que seja postado em tempo hábil para que seja entregue no endereço estabelecido.

8.6 Os envelopes recebidos até dois dias antes da realização da Sessão Pública serão analisados naquela sessão, e os posteriores nas sessões subsequentes conforme necessidade da Unidade Hospitalar.

8.7 Os documentos deverão ser entregues na ordem abaixo para a **1ª FASE**:

Anexo I

Anexo II

Anexo V (preenchido e assinado pelo representante legal da empresa)

Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **com cópia do documento pessoal e comprovante de endereço do sócio administrador da empresa.**

Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial
Dados do Banco do Brasil da empresa
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal;
Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União
Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais)
Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município
Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Comprovante de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR GMS (disponível em www.comprasparana.pr.gov.br). O cadastro deverá estar válido e sem pendências, de acordo com o artigo 1º, § 4º do Decreto Estadual nº 9762/2013.
Demais anexos.

9 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Os interessados em participar do presente credenciamento para concessão onerosa descrita neste Edital, devem, no prazo de inscrição, obrigatoriamente, apresentar o requerimento de credenciamento (ANEXO I), e a documentação descrita no item 10, deste Edital, destinado à Comissão de Credenciamento.

9.2 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento, conforme artigo 12 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

10 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 Habilitação Jurídica (1ª Fase)

10.1.1 Registro comercial - no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, **com cópia do documento pessoal e comprovante de endereço do sócio administrador da empresa.**

10.1.2 Qualificação Econômico-Financeira, por intermédio dos seguintes documentos:

10.1.2.1 Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura deste credenciamento.

10.1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista, por intermédio dos seguintes documentos:

10.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.1.3.2 Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal;

10.1.3.3 Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

10.1.3.3.1 Poderá ser apresentada, para atender as alíneas “10.1.3.2” e “10.1.3.3”, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB nº. 03, de 2/5/2007.

10.1.3.4 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;

10.1.3.5 Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;

10.1.3.6 Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

10.1.3.7 Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.1.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (<http://www.tst.jus.br>), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.

10.1.3.9 Comprovante de inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR GMS (disponível em www.comprasparana.pr.gov.br). O cadastro deverá estar válido e sem pendências, de acordo com o artigo 1º, § 4º do Decreto Estadual nº 9762/2013.

10.1.4 Qualificação Técnica Jurídica, por intermédio dos seguintes documentos:

10.1.4.1 Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO I;

- 10.1.4.2 Declaração emitida pela proponente, preenchida conforme ANEXO II - Modelo de DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE deste Edital;
- 10.1.4.3 Anexo V (preenchido e assinado pelo representante legal da empresa).

10.2 Recomendações:

- 10.2.1 Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.
- 10.2.2 Os documentos que não tenham a sua validade expressam e/ou legalmente prevista serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- 10.2.3 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.
- 10.2.4 Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.
- 10.2.5 É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação inicial ou descredenciados durante sua vigência.

11 DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

- 11.1 A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados por uma Comissão de Credenciamento, especialmente designada para este fim pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNFEAS.
- 11.2 Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital.
- 11.3 São de competência da Comissão de Credenciamento, independentemente de suas transcrições neste Edital, todas as atribuições estabelecidas no art. 75 do Decreto Estadual nº 4507/09.
- 11.4 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso ao Presidente da FUNFEAS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no endereço eletrônico <http://www.funeas.pr.gov.br>.

12 DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO

12.1 Por ocasião da sessão pública para habilitação da empresa, a Comissão de Credenciamento, através de pelo menos um de seus membros, analisará os documentos apresentados por cada um dos interessados, rubricando-os. Caso haja interesse dos presentes, estes poderão obter vistas dos documentos apresentados para análise durante a sessão.

12.2 Concluída a pré-qualificação e devido à necessidade de contratação, havendo mais de um credenciado, os mesmos serão convidados a participar da sessão pública de sorteio concessão onerosa.

12.3 A FUNFEAS realizará sorteio para determinar qual será o interessado selecionado. Os interessados não selecionados comporão uma lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

12.4 A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição da demanda não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa ao aceite do resultado da sessão.

12.5 A distribuição de demanda se dará de acordo com o capital social das empresas, que devem possuir o total do patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado do item, e que atenda todas as exigências necessárias para seu pleno funcionamento, nos termos deste Edital.

12.6 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da FUNFEAS/Unidade Hospitalar.

12.7 A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído. A procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

12.8 A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

12.9 Serão inabilitados os interessados que:

12.9.1 Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;

12.9.2 Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.9.3 Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.10 A FUNFEAS poderá, se necessário, solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

12.11 Será publicado ata de Habilitação no sítio eletrônico <http://www.funfeas.pr.gov.br/>.

13 DO CREDENCIAMENTO– RESULTADO– QUALIFICAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA O TRABALHO

13.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, encontrando-se apto a assinar o respectivo Termo de Credenciamento, após a realização do sorteio. O mesmo deverá iniciar a prestação dos serviços após a comprovação do alvará de funcionamento e o pagamento da concessão onerosa

13.2 O resultado da sessão pública de julgamento será divulgado no sítio eletrônico <http://www.funeas.pr.gov.br/>. Não será considerada a data da sessão pública para início dos trabalhos. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEDAS, a seu critério, poderá convocar, por ofício, a empresa para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

13.2.1 A partir da data em que for convocada para apresentar a documentação atualizada, a CREDENCIADA terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente ou por via postal, no endereço mencionado no item 8.1, conforme artigo 14 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

13.2.2 A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação, nos termos do item 11.11.

13.2.3 Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 12.4 participarão normalmente da Sessão Pública convocadas pela Comissão de Credenciamento.

13.3 A FUNEDAS, a seu critério, poderá oficializar os credenciados, assinalando-se prazo que demonstrem a manutenção das condições de seu credenciamento.

13.3.1 O resultado da análise prevista no item acima será publicado no sítio eletrônico da FUNEDAS. Os credenciados que não comprovem a manutenção das condições de habilitação será descredenciado, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.4 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da FUNEDAS em efetivar a contratação do serviço, sendo devido efetivada concessão onerosa, após a assinatura do contrato e o pagamento do valor da concessão, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a FUNEDAS poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o artigo 4º do Decreto nº 11.878/2024.

14 DOS RECURSOS

14.1 Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

14.2 Os recursos deverão ser entregues, por escrito, na sede da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNFEAS, sito à Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, e endereçados à Comissão de Credenciamento.

14.3 O prazo para interposição do recurso tratado nesse item será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado;

14.3.1 O representante, a seu critério, poderá ser intimado quando da divulgação do resultado em Sessão Pública, momento em que será iniciado o prazo recursal;

14.3.2 O representante poderá, a seu critério, desistir expressamente do recurso na sessão se nesta for divulgado o julgamento.

14.4 O recurso deste item poderá ser encaminhado via postal, desde que seja postado em tempo hábil para que seja entregue no endereço estabelecido no item 14.2.

14.5 A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o respectivo protocolo e providenciará a instrução pertinente.

14.6 Transcorrido o prazo, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados ao Diretor Presidente da FUNFEAS para deliberação final.

14.6.1 O Diretor Presidente da FUNFEAS, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

14.7 A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da FUNFEAS – <http://www.funeas.pr.gov.br/> e aos recorrentes indicados, através e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo, em até 02 (dois) dias úteis.

15 DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

15.2 Com a homologação do credenciamento serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado no Diário Oficial do Estado, inclusive com a ordem de classificação para execução da concessão onerosa.

16 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1 As empresas Credenciadas serão convocadas, para assinatura do Termo de Credenciamento, assinalando-se prazo para tanto.

16.2 A convocação poderá ser feita por expediente impresso ou eletrônico (e-mail), cujo comprovante ficará juntado nos respectivos autos, devendo a assinatura ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis, conforme artigo 7º, inciso VIII do Decreto Federal nº 11.878/2024.

16.3 O não comparecimento injustificado para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estabelecido, autoriza a FUNEDS a providenciar a convocação do próximo interessado. Aquele que não compareceu para a assinatura do Termo de Credenciamento será posicionado em último lugar na lista de espera.

17 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Será convocado um credenciado para prestação dos serviços, conforme as necessidades da Unidade Hospitalar, mediante concessão onerosa.

17.2 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Unidade Hospitalar, podendo ser prestada preferencialmente nos horários de funcionamento da Unidade.

17.3 O credenciado assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Unidade ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços prestados por meio da concessão onerosa.

17.4 Em caráter excepcional, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/21, o credenciado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da concessão onerosa, no respectivo Termo de Credenciamento.

17.5 Em caráter excepcional, o credenciado sorteado ficará obrigado a aceitar, conforme necessidade da Unidade e eventuais situações em que forem decretados estados de calamidade, pandemias, mudanças quanto ao atendimento prestado conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO III).

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 O objeto em tela não ensejará despesas do presente, diante a natureza da concessão onerosa da permissão de uso do espaço identificado pela Unidade Hospitalar.

19 DO PAGAMENTO

19.1 O objeto da permissão de uso onerosa será executado nas dependências da Unidade Hospitalar, nos dias e horários de funcionamento da Unidade Hospitalar, conforme as necessidades da FUNEDS e da própria Unidade em tela.

19.2 Caberá a CREDENCIADA apresentar comprovante de pagamento pela permissão de uso onerosa, até o 5º (quinto) dia de cada mês, ao setor financeiro da Unidade Hospitalar. Ademais, o CREDENCIADO deverá apresentar a seguinte documentação:

19.2.1 Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas.

19.2.2 Comprovante de pagamento do valor mensal correspondente a permissão de uso;

19.3 A CREDENCIADA se responsabilizará por multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade.

19.4 Os pagamentos serão realizados à FUNEDS, em conta do Banco Brasil S/A, a ser identificada em contrato.

20 DA VIGÊNCIA

20.1 O prazo de vigência deste credenciamento é de até 60 (sessenta) meses, **contados a partir da data da publicação do aviso**, no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial <http://www.funeds.pr.gov.br>

20.2 O Termo de Credenciamento terá **prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura**, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da **CREDENCIANTE**, expressamente demonstrados, com a anuência da **CREDENCIADA** nos termos do estabelecido no art. 107, II, da Lei Federal nº. 14.133/21.

20.3 A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela CREDENCIANTE e será formalizada através de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento e será realizada conforme Edital Vigente.

20.4 O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes do credenciamento deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no Edital.

21 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 Das obrigações da **CREDENCIADA**:

21.1.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

21.1.2 Arcar de forma exclusiva com as despesas decorrentes da estrutura referente ao funcionamento do espaço de operação de venda de alimentos e bebidas, de montagem e desmontagem de estruturas temporárias, decoração, manutenção e limpeza da área física e outras taxas, despesas que porventura possam incidir sobre ele;

21.1.3 Ser responsável por eventuais perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do HDS, caso tenha dado causa, em virtude do uso do espaço que ocupará durante sua permissão onerosa;

21.1.4 Utilizar o espaço em que está instalada efetivamente no uso previsto neste edital, não alterando sua destinação;

21.1.5 Restituir o espaço quando do término do uso, diariamente, ao final do horário permitido para uso, nas mesmas condições em que recebeu, deixando a área completamente organizada e limpa;

21.1.6 Prover fonte própria e autônoma de utilização de água potável para higienização de mãos, utensílios, equipamentos e bancadas, em seus respectivos veículos;

21.1.7 Respeitar, em sua atividade de comercialização de alimentos, a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal, inclusive tendo as autorizações sanitárias para atuação da atividade;

21.1.8 Comercializar os produtos com preços compatíveis com o mercado da região de Piraquara/PR;

21.2 Das obrigações da **FUNEDS**:

21.2.1 Proporcionar todas as condições e meios necessários para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento;

21.2.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

21.2.3 Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da CREDENCIADA nas dependências da Unidade Hospitalar quando necessário para a execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento;

21.2.4 Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento por meio de Gestor e Fiscal do Contrato.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

22.1 A não realização, ou realização defeituosa, do objeto deste edital pelo credenciado o sujeitará à aplicação de penalidades administrativas, previstas neste Edital, e na legislação aplicável.

22.1.1 Pela não execução total ou parcial do objeto, a FUNEDAS poderá DESCREDENCIAR, podendo anteriormente ADVERTIR a mesma, antes de tal providência.

22.2 Nada impede que a FUNEDAS rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

22.3 As sanções previstas nas letras c) e d) do item 21.1 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos Termo de Credenciamento regidos pela Lei nº. 14.133/2021:

22.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;

22.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

22.4 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Termo de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na rescisão do Termo de Credenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

22.5 Também ensejam a rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 62 do Decreto Estadual 4.507/2009.

23 SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

23.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

23.1.1 Pela FUNEDAS, **com antecedência mínima de 30 dias**, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou editais;

23.1.2 Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, **com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pela FUNEDAS, nos termos legais;

23.1.2.1 O descumprimento injustificado, pela CREDENCIADA, do prazo estipulado no item 23.1.2 poderá ensejar na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.1.2.2 Por relevante interesse da FUNEDAS ou da Administração Pública, devidamente justificado.

23.1.2.3 Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

24 GESTOR E FISCAL DO CREDENCIAMENTO

24.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pelo Gestor e pelo Fiscal, a serem indicados pela Unidade Gerida, podendo haver substituição.

24.1.1 É de competência do gestor exercer a fiscalização do Termo de Credenciamento:

24.1.1.1 Solicitar a CREDENCIADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

24.1.2 Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão observados os seguintes procedimentos:

24.1.2.1 Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor do contrato;

24.1.2.2 O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização dos problemas observados;

24.1.2.3 As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

25 DOS ANEXOS

25.1 Fazem parte do presente Edital, os seguintes anexos:

25.1.1 ANEXO I: Modelo de requerimento para credenciamento;

25.1.2 ANEXO II: Modelo de Declaração de Situação De Regularidade;

25.1.3 ANEXO III: Termo de Referência;

25.1.4 ANEXO IV: Minuta do Termo de Credenciamento;

25.1.5 ANEXO V: Anexo do Decreto Estadual nº 2485/2019 – Declaração de Nepotismo

25.1.6 ANEXO VI: Modelo de memorando para solicitar pagamento

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

26.2 A FUNEDAS poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

26.3 Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços oriundos deste credenciamento.

26.4 Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização, nas formas da lei.

26.5 As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

26.6 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.7 A critério da FUNFEAS poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu credenciamento.

26.8 A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade CREDENCIANTE poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas.

26.9 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do atendimento de obrigações já pactuadas.

26.10 O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

26.11 Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os servidores componentes da comissão de credenciamento da Unidade Hospitalar.

26.12 O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

26.13 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

26.14 É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pela FUNED.

26.15 A CREDENCIADA deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

26.16 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

26.17 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

26.18 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 18 de junho de 2025.

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente – FUNED

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ____/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO RAMO ALIMENTÍCIO, PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO NÃO EDIFICADO, VISANDO A INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS MÓVEIS DE VENDAS DE LANCHES, POPULARMENTE CONHECIDOS COMO FOOD TRUCK, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA DO PARANÁ E SEUS PACIENTES, na forma deste Edital.

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

À FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ - FUNEDAS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento da FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ-FUNEDAS, objetivando a prestação de serviços, conforme o lote/item/profissional constante das tabelas abaixo:

NOME/RAZÃO SOCIAL		
ENDEREÇO COMERCIAL		
CNPJ		
CEP:	CIDADE:	ESTADO:
EMAIL	TELEFONE	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
EMAIL:	
TELEFONE:	

A empresa supramencionada, por meio de seu representante legal signatário deste documento, requer participar de seleção para Permissão de Uso, temporária, onerosa, a título precário, de espaço para instalação de comércio tipo “food truck” destinados a exploração comercial de alimentação, em local delimitado no Complexo São Roque no pátio externo e descoberto do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná – HDSPR.

Afirma ainda que possui toda a infraestrutura, capacidade técnica e documentação necessária para suprir as necessidades físicas para oferta do serviço identificado no presente edital.

Nesta oportunidade aceita todas as exigências do Edital de Credenciamento nº XXX/2025 – FUNED/HDSPR e se compromete a cumpri-las.

Indico o interesse em utilizar o espaço na seguinte opção assinalados no quadro abaixo:

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

ANEXO II
Modelo Declaração

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa/pessoa física

Declaramos, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO nºXX/2024**, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - FUNED, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitam com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNED -, venha a tomar na escolha da **CREDENCIADA**, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local),/...../.....

(assinatura do representante legal da CREDENCIADA)

ANEXO III

Termo de Referência

1 OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no ramo alimentício, para permissão onerosa de uso de espaços físicos não edificadas, visando a instalação de estabelecimentos móveis de vendas de lanches, popularmente conhecidos como food truck, para atender às necessidades do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, unidade vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, que integram as Redes de Atenção à Saúde do Estado do Paraná.

1.2 Termo de Referência para atender a demanda do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, organizado conforme especificações da planilha abaixo:

1.3 LOTE PARA PARTICIPAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Lote	Descrição Quantidade	Quantidade	Valor (R\$) mensal Mínimo	Valor (R\$) anual Mínimo
01	Permissão de uso, oneroso, a título precário, tipo maior oferta ou lance, para instalação e exploração de serviço de <i>Food Truck</i> , área externa do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, localizado na Av. Frei Rui Guido Depiné, 1115, Jardim Esmeralda, Piraquara – PR.	01	R\$ 602,78	R\$7.233,36

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO QUANTO A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

A Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná faz a gestão do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná cujos atendimentos são 100% SUS e integrante da rede de hospitais públicos do Governo do Estado do Paraná.

É importante mencionar que as ações e serviços públicos de saúde integram rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, sendo organizado a partir da descentralização e da direção única em cada esfera de governo (art.198, inc. I, da C.F. e art. 7º, inc. IX, da Lei Federal nº 8.080/90).

O Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná – HDSPR, unidade gerida pela FUNEDAS por meio do Contrato de Gestão 01/2021, está localizado em Piraquara, com atuação assistencial, ambulatorial, na área de dermatologia e feridas sendo referência para 44 (quarenta e quatro) Municípios pertencentes a 1ª, 2ª e 6ª Regionais de Saúde, totalizando mais de 2.200.000 habitantes.

A Unidade conta capacidade instalada de 20 consultórios, 09 salas de curativo, 02 salas de procedimentos, 01 sala de reabilitação, sala de exames, fototerapia e demais setores de apoio, em que são ofertados mais de 6.000 atendimentos por mês, entre outros, consultas especializadas em dermatologia, cardiologia, angiologia, hansenologia, atendimentos em estomaterapia, exames complementares e atenção com equipe multiprofissional.

Portanto, o Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná – HDSPR, vem se consolidando como importante ponto de atenção, especializada, sendo referência, regional e estadual, nas áreas de dermatologia e feridas, com fluxo diário de mais de 450 pessoas, sendo pacientes, acompanhantes e colaboradores da Unidade e que demanda de estrutura de apoio entre outros um local para acessar alimentação, diante a dificuldade de acesso por pacientes e funcionários em razão da ausência de opções na região. Destaca-se que a unidade em tela é referência de 44 municípios paranaenses em atendimento na área dermatológica, vindo pacientes de vários cantos do estado, ficando por várias horas nas dependências da unidade até receber o atendimento e no aguardo do transporte sanitário.

DA LEGALIDADE

As compras públicas regem-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais regulamentações, e assim, solicita-se que a contratação pretendida ocorra mediante processo licitatório, na modalidade de credenciamento.

Tal pedido fundamenta-se no art. 228 do Decreto Estadual nº 10.086/2021, que assim expressa:

Art. 228. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

DO INTERESSE PÚBLICO

De acordo com a Lei 8.080/1990 em seu artigo 2º regulamenta que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições

indispensáveis ao seu pleno exercício, estabelecendo que a importância dos serviços de saúde para atendimento da população é indiscutível.

A prestação de serviço de comércio de alimentos/refeições por meio de instalação de Food Truck, na área externa do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná – HDSPR se justifica considerando os fatores abaixo relacionados:

O HDSPR está localizado em área distante do centro comercial do Município de Piraquara em uma região residencial que não possui estabelecimentos comerciais em seu entorno que possam ofertar um serviço de alimentação, além de ser uma unidade de vasta área territorial, criando uma dificuldade ainda maior aos pacientes e colaboradores.

A unidade funciona de segunda a sexta-feira das 07h às 19h. Atualmente são 150 (cento e cinquenta) colaboradores mais os pacientes e acompanhantes que somados estima-se um fluxo diário superior a 450 pessoas. Ainda há expectativa de aumento do quantitativo de profissionais e pacientes, por conta do projeto de reestruturação da Unidade com previsão de ampliação da capacidade instalada e da oferta de serviços.

A maioria dos pacientes residem em outros municípios, pois a unidade é referência para 44 (quarenta e quatro) Municípios localizados na Região Metropolitana de Curitiba, Litoral e da Regional de União da Vitória. Muitos pacientes utilizam do transporte sanitário, ofertado pelos municípios em que residem, sendo que em algumas situações chegam antes do horário agendado e permanecem nas dependências da Unidade por mais tempo aguardando o transporte, que muitas vezes se estende ao longo do dia.

Assim, demandam de alguma maneira a oferta de alimentos. Constantemente a unidade recebe manifestações por meio do serviço de ouvidoria quanto a queixa dos usuários por ausência de local para comprar refeições. Nas pesquisas de satisfação dos usuários esse tema aparece como ponto recorrente de reivindicação na unidade.

A unidade presta assistência no ambulatório e gera mais 6.000 atendimentos por mês, o que representa um grande fluxo diário, somando pacientes, acompanhantes e colaboradores. Sendo assim, estima-se que circulam no complexo, mais 450 pessoas por dia, entre os usuários, acompanhantes e colaboradores do HDSPR e mais os 100 colaboradores do CPPI, que está também inserido no Complexo São Roque, e que poderão se beneficiar com os serviços de alimentação prestados por um Food Truck. Portanto, a implantação de ponto de alimentação, na unidade gerida, se trata de uma necessidade para atender não somente a demanda dos usuários, mas também dos trabalhadores do Complexo São Roque, que engloba HDSPR e o CPPI.

DOS BENEFÍCIOS

A vantajosidade e conveniência da publicação de Edital de Credenciamento, para atendimento das demandas da unidade hospitalar de acordo com seu novo perfil, demonstra-se os seguintes benefícios:

- Garantia de acesso ao local para adquirir refeição para os colaboradores e pacientes dos serviços localizados no Complexo São Roque;
- Possibilidade de maior comodidade aos colaboradores para acessar refeições sem a necessidade de saírem do Complexo São Roque;
- A garantia do processo de humanização aos usuários dos serviços do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná;
- Atendimento de uma reivindicação de usuários do HDS.

DOS PRODUTOS GERADOS

A contratação de serviços assistenciais, para atendimento das demandas da unidade hospitalar, visa suprir a demanda quanto à assistência prestada, e resultarão nos seguintes produtos:

Diretoria/Área	Unidade Administrativa	Produtos Gerados
Diretoria Técnica	Nutrição	Instalação de ponto de alimentação Comercialização de produtos do gênero alimentí- cio/refeição

DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente credenciamento se faz viável considerando que se trata de uma necessidade, essencial, para garantir o bom atendimento das necessidades de acessar há um ponto alimentação por parte de pacientes e colaboradores, tendo em vista a ausência de serviços da área de alimentação nas proximidades da sede da unidade, que é cercada por uma vasta área territorial, estando inserida numa área de bairro, não sendo cercada por comércios de fácil acesso.

Ademais, tal necessidade é um dos pontos mais citados na ouvidoria da unidade, sendo apontado como uma demanda prioritária pelos usuários. Sendo assim, resta comprovada a viabilidade da permissão de uso, onerosa, para prestação de serviço de food truck no espaço externo do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná – HDSPR, de segunda-feira à sexta-feira, a fim de garantir acesso aos colaboradores e pacientes quando demandarem de um local para aquisição de refeições.

3 PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

3.1 Sobre critério de adoção de preços de referência:

Os valores da permissão de uso onerosa será com baseada num custo estimado de energia elétrica, com base num levantamento realizado por meio do simulado de consumo, conforme tabela:

Quantidade	Descrição	KWh/mês	Custo/mês (R\$)
01	Geladeira	117,00	R\$ 108,27
01	Micro-ondas	378,00	R\$ 349,80
01	Sanduicheira	229,50	R\$ 212,18
Total			R\$ 602,78

Fonte: <https://enel-rj.simuladordeconsumo.com.br/relatório> – em 29/04/2025

4 EXECUÇÃO PARCELADA DO OBJETO

4.1 Execução e prazo do contrato para o período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente.

5 SUSTENTABILIDADE

5.1 Os contratados no que couber comprovar providências para:

5.1.1 Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

5.1.2 Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

5.1.3 Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

6 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os valores do lote único deste processo não são superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de forma que se aplica a destinação exclusiva para ME e EPP, prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

7 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

7.1 O objeto do presente credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no ramo alimentício, para permissão onerosa de uso de espaços físicos não edificados, visando a instalação de estabelecimentos móveis de vendas de lanches, popularmente conhecidos como food truck, para atender às necessidades do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, unidade vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, que integram as Redes de Atenção à Saúde do Estado do Paraná, sendo que suas especificações, padrões de desempenho e qualidade estão definidas neste termo de referência.

8 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

8.1 DA CREDENCIANTE:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.4 Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;

8.1.6 Atestar o recebimento do pagamento da CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução da permissão de uso onerosa, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

8.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.8 Fornecer adequadamente, local, condições necessárias à prestação dos serviços aqui contratados, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas no presente edital.

8.1.9 Proporcionar todas as condições e meios necessários para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento;

8.1.10 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

8.1.11 Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento por meio de Gestor e Fiscal do Contrato.

8.1.12 Conferir os serviços prestados e exigir toda a documentação necessária para a perfeita execução da permissão onerosa de uso.

8.1.13 Exigir a adequação dos serviços prestados por meio da permissão de uso onerosa para atender às necessidade da unidade gerida e seu público alvo, quando necessário.

8.2 DA CREDENCIADA:

8.2.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

8.2.2 Arcar de forma exclusiva com as despesas decorrentes da estrutura referente ao funcionamento do espaço de operação de venda de alimentos e bebidas, de montagem e desmontagem de estruturas temporárias, decoração, manutenção e limpeza da área física e outras taxas, despesas que porventura possam incidir sobre ele;

8.2.3 Ser responsável por eventuais perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do HDSPR, caso tenha dado causa, em virtude do uso do espaço que ocupará durante sua permissão onerosa;

8.2.4 Utilizar o espaço em que está instalada efetivamente no uso previsto neste edital, não alterando sua destinação;

8.2.5 Restituir o espaço quando do término do uso, diariamente, ao final do horário permitido para uso, nas mesmas condições em que recebeu, deixando a área completamente organizada e limpa, dando a correção destinação aos resíduos gerados pela prestação dos serviços;

8.2.6 Prover fonte própria e autônoma de utilização de água potável para higienização de mãos, utensílios, equipamentos e bancadas, em seus respectivos veículos;

8.2.7 Respeitar, em sua atividade de comercialização de alimentos, a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal, inclusive tendo as autorizações sanitárias para a perfeita execução da atividade;

8.2.8 Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades, que resultem ou venham a resultar da execução do presente Instrumento de Contrato;

8.2.9 Comunicar por escrito a Direção da Unidade Hospitalar, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento, para as providências necessárias;

8.2.10 Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Contrato;

8.2.11 Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CREDENCIANTE.

8.2.12 Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste contrato, na área infortunistica, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual – EPI's – recomendados pela Unidade Hospitalar;

8.2.13 A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE, caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos;

8.2.14 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 dias para ocorrer sua rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal;

8.2.15 Submeter a tabela de preços a serem aplicadas na execução da permissão de uso, ao gestor e fiscal do contrato, que darão ciência a diretoria da unidade gerida, lembrando que os mesmos preços deverão ser compatíveis com o mercado local.

8.2.16 Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

8.2.17 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários.

8.2.17.1 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

8.2.17.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

8.2.17.3 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação;

8.2.18 O disposto no item anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

8.2.19 Atender as demais especificações contidas nas obrigações da CREDENCIADA do Edital de Credenciamento.

9 FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O objeto da permissão de uso onerosa será realizada nas dependências da Unidade Hospitalar, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de funcionamento da unidade ao público, das 7h às 19h, observadas as necessidades da FUNEDAS

9.2 Os eventuais profissionais contratados pela empresa credenciada serão remunerados pela execução dos serviços estipulado no Termo de Referência, sendo de integral responsabilidade da credenciada os custos deles.

9.3 A CREDENCIADA deverá depositar até o 5º (quinto) dia útil do mês o valor correspondente a permissão de uso, submetendo ao fiscal do contrato cópia do comprovante, juntamente com a seguinte documentação, que será encaminhada a FUNEDAS:

9.3.1 Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas.

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento, a CREDENCIANTE, desde que provocada, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base no IPCA –FIPE, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculada pro rata de para o período compreendido entre o término do prazo de pagamento e a efetiva quitação do débito.

10 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para a habilitação nas licitações de que trata este Decreto a elaboração do termo de referência deverá observar as regras constantes no Capítulo III do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, no que couber.

10.2 Durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11 SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto o mencionado no Edital.

11.2 Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas.

12 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com outra pessoa jurídica, desde que:

12.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

12.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

12.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.2 Parágrafo único: A alteração subjetiva a que se refere este artigo deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

13 CONTROLE DA EXECUÇÃO/RECEBIMENTO

13.1 A execução do serviço será acompanhada por gestor e fiscal especialmente designados pela CREDENCIANTE, cabendo-lhes desempenhar as atribuições previstas legalmente pelo decreto estadual nº. 4993/2016 e nos termos do presente edital.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante e a CREDENCIADA que incorram em infrações sujeitam-se às sanções previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2021 no Capítulo XVI.

15 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

15.1 Entende-se por “*Food Truck*” o espaço móvel, com estrutura própria, que transporta e vende comida, que funcione preferencialmente dentro de um veículo tipo “*furgão*”, “*kombi*”, “*caminhão*”, “*camionete*” ou similar, customizado para preparo e venda de produtos alimentícios, devendo conter instalações elétricas e hidráulicas independentes.

15.2 Para a exploração do serviço de *Food Truck*, por meio de ocupação de espaço próximo a unidade assistencial, ficando sob responsabilidade da CREDENCIANTE o fornecimento de água, energia elétrica, cabendo a CREDENCIADA se adaptar ao local.

15.3 É facultado ao *Food Truck* pernoitar no espaço, porém a CREDENCIANTE não se responsabilizará por quaisquer danos ou avarias.

15.4 A exploração da atividade não gera a CREDENCIANTE qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados. Não é obrigatória a permanência do “*Food Truck*” durante todo o horário permitido para uso, ficando a critério da CREDENCIADA o uso dos horários concedidos, sendo recomendado o atendimento no horário de funcionamento da unidade hospitalar;

15.5 Nos períodos de recesso ou quando houver eventuais intervalos que superiores a 10 dias sem funcionamento da unidade, será aplicado um desconto proporcional aos dias sem atividades em favor da CREDENCIADA;

15.6 A composição, básica dos itens a serem disponibilizados no *Food Truck*, está distribuído em 04 (quatro) grupos, devendo ser disponibilizado ao menos 3 itens de

cada grupo sendo referência para o acompanhamento e fiscalização por parte da CREDENCIANTE:

15.6.1 –Salgados/Refeições:

Descrição
Pastel frito (diversos recheios)
Prato feito e marmiteix
Salgados fritos (coxinhas, kibes.)
Empadas (diversos sabores)
Assados (diversos recheios)
Pão de queijo
Torta salgada (empadão/ torta fria/quiche)
Mini pizza
Crepe

15.6.2 – Doces

Descrição
Bolos simples
Bolos com cobertura/ recheados/ tortas
Doces variados (brigadeiros, beijinho etc)
Pamonha
Mousses / Pudim
Pastel doces
Doces de bomboniere
Frutas da época picadas: (melancia/ melão/ manga/ caqui/ mamão/ abacaxi)
Salada de Frutas (mais de 4 frutas podendo conter suco da laranja ou gotas de limão para evitar escurecimento- sem açúcar)

15.6.3 –Sanduíches:

Descrição
Pão Francês na chapa
Misto frio ou quente – pão fatiado (mínimo 30 gramas de queijo e 30 gramas de presunto)
Sanduíche natural (diversos sabores: frango/ atum/ ricota com peito de peru)
Hambúrguer/ X-burguer/ X-salada/ X-egg e outros

15.6.4 –Bebidas:

Descrição
Refrigerante (inclusive dietético) sabores diversos
Suco da fruta e/ ou polpa de diversos sabores
Água de coco – natural ou de caixa
Bebidas lácteas/ iogurtes
Cafés/ café com leite/ chás/ chocolate quente

15.7 A CREDENCIADA deverá providenciar, por sua conta e risco, a conservação dos alimentos e estoques, à temperatura ambiente e refrigerada, e de materiais necessários à atividade normal, devendo se responsabilizar pelo fornecimento de alimentos frescos, em perfeitas condições para a alimentação das pessoas interessadas em adquirir os produtos, estando de acordo com todo regramento sanitário exigido pelo município no qual a unidade está inserida;

15.8 A CREDENCIADA não deve permitir a presença de gêneros alimentícios, descartáveis e de limpeza, ou qualquer outro produto, com o prazo de validade vencido em nenhuma área do *Food Truck*.

15.9 Todos os produtos deverão ser previamente validados junto ao gestor do contrato antes de serem disponibilizados ao público final, com aprovação da Diretoria do HDSPR;

15.10 Preços dos produtos:

15.10.1 Os preços dos produtos comercializados no *Food Truck* deverão seguir os preços usualmente praticados no mercado de Piraquara-PR.

15.10.2 Caso os preços sejam considerados abusivos, a CREDENCIADA será convocada a prestar justificativas para provar que eles estão alinhados com os preços usualmente praticados no mercado de Piraquara-PR.

15.10.3 Uma vez verificada a incompatibilidade mercadológica dos preços praticados pela CREDENCIADA no relacionamento com os consumidores, a FUNEDAS poderá, justificadamente, e após o devido processo legal, recomendar a redução dos preços ao padrão de mercado;

15.10.4 Caso as justificativas não sejam aprovadas, a CREDENCIADA deverá apresentar nova proposta de preços a serem praticados, sob a possibilidade de sofrer sanções administrativas, inclusive a rescisão do contrato, cabendo a direção da unidade validar a tabela, juntamente com os gestores do contrato. .

15.11 A CREDENCIADA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a instalação do *Food Truck*, tabela de preços unitários dos produtos que serão comercializados.

15.12. Não será permitido a venda de bebidas alcoólicas.

15.13 É obrigatório a utilização de acessórios de higiene, tais como luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos, devendo os serviços serem prestados em total acordo com as normas sanitárias;

15.14 A eventual não utilização do espaço pelo PERMISSIONÁRIO por mais de 30 dias consecutivos poderá ensejar na revogação da permissão, não gerando a devolução dos valores pactuados;

15.15 A CREDENCIADA deverá ter o respectivo alvará de funcionamento e eventuais outras licenças necessárias junto ao município no qual a unidade esteja inserido, antes do início da operação de funcionamento.

16 CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A CREDENCIADA efetuará a prestação do serviço no interior do pátio do **HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA DO PARANÁ**, sito à Avenida Frei Rui Guido Depiné, nº 1115 – Jardim Esmeralda, Piraquara - Paraná, na forma deste Edital.

17 APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 O serviço requisitado é destinado a atender a demanda do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná da Secretaria de Estado da Saúde. As especificações técnicas da prestação de serviço a serem adquiridos estão previstas neste Termo de Referência e aprovadas pela Diretora Técnica da FUNEDS.

Curitiba, 18 de junho de 2025.

MARISTELA ZANELLA
Diretora Geral do HDSPR

ANEXO IV

Minuta do Termo de Credenciamento

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEDS, instituída pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.039.073/0001-55, doravante denominada de **CREDENCIANTE**, com sede e foro nesta Capital, situada na Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, CEP 80.020-110 neste ato representada por seu Diretor Presidente **GERALDO GENTIL BIESEK**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.177.159-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 555.399.129-34, e por seu Diretor Administrativo **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.283.953-4 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 597.036.369-34, daqui por diante denominada CREDENCIANTE e de outro lado,....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., brasileiro(a), residente na cidade de....., Estado do à Rua/Av nº....., CEP....., Fone.....e-mail....., doravante denominada CREDENCIADA.

1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025**, instaurado pela CREDENCIANTE, homologado em ____/____/____ e será regido em conformidade

Com Decreto Estadual nº 10.086/2021, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011), subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto deste instrumento é o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no ramo alimentício, para permissão onerosa de uso de espaços físicos não edificadas, visando a instalação de estabelecimentos móveis de vendas de lanches, popularmente conhecidos como *food truck*, para atender às necessidades do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná.

2.2 Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

2.3 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados nos dias úteis, nos horários de funcionamento da unidade, entre às 7h e 19h, em conformidade com o interesse da Unidade Hospitalar e em atendimento a necessidade dos usuários da mesma.

3 DO PREÇO

3.1 O pagamento da permissão de uso de onerosa no interior do HDSPR deverá observar os valores previstos na tabela abaixo:

Lote	Descrição Quantidade	Quantidade	Valor (R\$) mensal Mínimo	Valor (R\$) anual Mínimo
01	Permissão de uso, oneroso, a título precário, tipo maior oferta ou lance, para instalação e exploração de serviço de <i>Food Truck</i> , área externa do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, localizado na Av. Frei Rui Guido Depiné, 1115, Jardim Esmeralda, Piraquara – PR.	01	R\$ 602,78	R\$7.233,36

4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados pelo prazo de 12 (doze) meses, após a apresentação de todas as licenças sanitárias e documentos legais para o funcionamento.

4.2 A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços realizados por meio da permissão de uso onerosa.

4.3 Todas as comunicações oficiais relativas ao Contrato somente serão aceitas na forma escrita.

5 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Este instrumento tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados de XX/XX/2025 a XX/XX/2026, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais período, nos termos do estabelecido no art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2 Sempre que houver alteração no Edital de origem, o contrato vigente será aditivado ou renovado com as alterações realizadas para que atendam ao Edital republicado e as renovações deverão seguir o Edital com as modificações.

6 DO PAGAMENTO

6.1 O objeto da permissão de uso onerosa será realizado nas dependências da Unidade Hospitalar, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de funcionamento da unidade ao público, das 7h às 19h, observadas as necessidades da FUNEDS

6.2 Os eventuais profissionais contratados pela empresa credenciada serão remunerados pela execução dos serviços estipulado no Termo de Referência, sendo de integral responsabilidade da credenciada os custos deles.

6.3 A CREDENCIADA deverá depositar até o 5º (quinto) dia útil do mês o valor correspondente a permissão de uso, submetendo ao fiscal do contrato cópia do comprovante, juntamente com a seguinte documentação, que será encaminhada a FUNEDS:

6.3.1 Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas.

6.4 Ocorrendo atraso no pagamento, a CREDENCIANTE, desde que provocada, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base no IPCA –FIPE, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculada pro rata para o período compreendido entre o término do prazo de pagamento e a efetiva quitação do débito.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1 Através do presente Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE obriga-se a:

7.1.1 A receber pelos serviços prestados por meio da permissão de uso, nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

7.1.2 Informar por escrito à CREDENCIADA toda e qualquer anormalidade que possa influir na permissão de uso, bem como fazer o registro respectivo no Livro de Ocorrências;

7.1.3 Fornecer adequadamente local, quando necessário à prestação dos serviços aqui pactuados, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público;

7.1.4 Zelar para que os serviços ora credenciados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Termo de Credenciamento;

7.1.5 A CREDENCIANTE não assumirá qualquer ônus fiscais, previdenciários, sociais advindos da permissão de uso oriunda deste Termo de Credenciamento;

7.1.6 À CREDENCIANTE e à Unidade Hospitalar é assegurado o direito, a seu critério, de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços advindos da permissão de uso;

7.1.7 Exigir que a CREDENCIADA observe as atribuições previstas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência do Edital.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 Através do presente instrumento a **CREDENCIADA** obriga-se a:

8.1.1 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Unidade Hospitalar, devendo ser executado preferencialmente de segunda-feira à sexta-feira, das 7h às 19h;

8.1.2 A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Unidade ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços prestados oriundos da permissão de uso;

8.1.3 Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Termo de Credenciamento.

8.1.4 Apresentar, dentro dos prazos estipulados no presente instrumento, o comprovante mensal de pagamento da permissão de uso.

8.1.5 Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Termo de Credenciamento, um profissional específico, para ser seu Representante/Preposto, profissional esse que atuará como interface entre os seus, a CREDENCIANTE e a Diretoria da Unidade, a fim de servir de referência nas comunicações necessárias o bom gerenciamento dos resultados e da execução das atividades, prestadas em caráter contínuo;

8.1.6 Substituir qualquer profissional seu que preste serviços na Unidade Hospitalar cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços lá prestados.

8.1.7 Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CREDENCIANTE;

8.1.8 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem da execução do Termo de Credenciamento, bem como cumprir integralmente Convenção Coletiva de Trabalho e Acordos Coletivos firmados com o Sindicato da Categoria.

8.1.9 A CREDENCIANTE poderá solicitar, quando entender necessário, apresentação dos recolhimentos tributários e fiscais, sendo que a inadimplência da CREDENCIADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item anterior não transfere a responsabilidade de seu pagamento à CREDENCIANTE;

8.1.10 Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na área infortunistica, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual –EPI’s.

8.1.11 Fica vedada participação e execução dos serviços credenciados direta ou indiretamente, por servidores públicos enquanto no exercício de suas atividades regulares, em conformidade com o art. 4º, I, do Decreto Estadual nº 2485/2019.

8.1.12 Fica vedada qualquer forma de subcontratação, total ou parcial, do objeto, exceto o mencionado no Edital.

8.1.13 Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas.

8.1.14 A CREDENCIADA deverá orientar os profissionais em atividade na Unidade Hospitalar acerca do uso de crachás de identificação, que serão fornecidos pela CREDENCIADA.

8.1.15 A CREDENCIADA obriga-se a utilizar e zelar pelos equipamentos e as instalações da Unidade Hospitalar e, de acordo com as finalidades deste Termo de Credenciamento, responsabilizar-se por perdas e danos que, mediante sindicância, com a participação do representante da CREDENCIADA, apure sua responsabilização;

8.1.16 Comunicar por escrito à Direção Técnica da Unidade Hospitalar, no ato de constatação, qualquer problema com os equipamentos, para providências;

8.1.17 Os serviços serão realizados conforme disposto no Termo de Referência.

8.1.18 As comunicações, dúvidas e informações relativas ao presente Termo de Credenciamento deverão ser realizadas mediante correio eletrônico, ou ofício escrito, sendo vedada a comunicação exclusivamente por via telefônica.

8.1.19 A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/2007;

9 DO FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – GESTOR

9.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pelo Gestor que será o Diretor Administrativo da Unidade e pelo Fiscal que será a Nutricionista da Unidade.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A não prestação, ou prestação falha dos serviços objeto deste Credenciamento, não exime a CREDENCIADA do pagamento mensal pela permissão de uso.

10.2 A FUNEDAS poderá rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplicar outras sanções previstas na Lei nº.14.133/2021

10.3 Pela não execução total ou parcial do objeto, a FUNEDAS poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

10.3.1 Advertência;

10.3.2 Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento;

10.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no item anterior;

10.4 As sanções previstas nos itens 10.3.3 e 10.3.4 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos Termo de Credenciamento regidos pela Lei nº.8.666/93:

10.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;

10.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

10.5 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Termo de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11 DA RESCISÃO

11.1 O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, reconhecendo a CREDENCIADA, em caso de rescisão, os direitos da CREDENCIANTE.

11.2 Cabe rescisão contratual unilateral pela CREDENCIANTE, constituindo motivos para imediata rescisão, quando a CREDENCIADA tiver envolvimento em conduta institucional ou pessoal de seus representantes que afrontem a moralidade, entendendo como atos de assédio moral ou sexual, racismo e equiparados a este, apologia ao crime, incitação ao ódio, e outros, gerando reflexo adverso à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, e então, o contrato administrativo será rescindido imediatamente, sem prejuízo dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar

12 DA LEGISLAÇÃO

12.1 Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, no Decreto Estadual nº 2823/11 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos e as disposições de direito privado.

13 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14 DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

15 SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

15.1.1 Pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná -FUNFEAS, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestadores serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias;

15.1.2 Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**.

15.1.3 Por relevante interesse da Administração Pública devidamente justificado;

15.1.4 Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições demercado.

15.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela FUNFEAS.

16 DOS CASOS OMISSOS

16.1 Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Direção da FUNEDS, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, o Decreto Estadual nº 10.086/2022, Lei Federal nº 14.133/2021 .

17 DA ELEIÇÃO DE FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba,de.....de 2025.

CREDENCIANTE
Diretor-Presidente

CREDENCIANTE
Diretor-Administrativo

CREDENCIADA

Testemunha

RG:

Testemunha

RG:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Nome: _____ RG: _____

Cargo: _____

Órgão: _____

Considerando o disposto no Decreto nº 2485, de 21 de agosto de 2019, DECLARO sob as penas da lei que:

- ☐ NÃO POSSUO relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau com a máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade de atuação, ou ainda com ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento do mesmo órgão ou entidade, bem como de servidor público com nomeação ou designação recíproca em outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual. Me enquadro nas exceções contidas no artigo 4º do Decreto nº 2485/2019.
- ☐ POSSUO relação familiar ou de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau com a máxima autoridade administrativa correspondente ao órgão ou entidade de atuação, com ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, chefia ou assessoramento do mesmo órgão ou entidade, com servidor público com nomeação ou designação recíproca em outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, bem como com agente público realizada posteriormente a minha nomeação/contratação, e não me enquadro nas exceções contidas no artigo 4º do Decreto nº 2485/2019.

Informo abaixo os dados dos familiares/parentes que possuo vínculo:

DADOS DO FAMILIAR/PARENTE				
NOME	PARENTESCO	ÓRGÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CARGO

DECLARO ainda:

TER ciência que é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público, nas hipóteses elencadas no art. 4º do Decreto n.º 2485/2019;

TER ciência da obrigatoriedade de informar sobre alterações na relação familiar ou de parentesco enquanto exercente de cargo em comissão ou função de confiança, que incidam nas vedações do referido Decreto;

SEREM verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

(Local), _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO VI
Modelo de Memorando

Memo nº xx/2025

Cidade, xx de xxxxxx de xxxx.

Origem: Direção Geral – HDSPR Destino: Direção da Presidência-FUNEDAS

A Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de beneficência social, de interesse e de utilidade públicos regida por seu estatuto e pela Lei Estadual nº 17.959, de 11 de março de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.039.073/0001-55, mantenedora do HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA DO PARANÁ, estabelecido na Av. Frei Rui Guido Depiné, n.º 1115, Jardim Esmeralda, CEP: 83301-390, neste ato representado pela sua Diretora Geral e por sua Diretor(a) Administrativo, vem, por meio deste, informar que:

Encaminhamos o comprovante de pagamento da permissão de uso onerosa, com valor de R\$ XXXX,XX, referente a prestação de serviços realizados em nossa instituição hospitalar, pela empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, no mês de XXXXXX/2025, onde foi conferido e validado por nossa direção.

O serviço está sendo prestado através do contrato nº XXXXXXXX, que possui sua vigência de xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx, tem o valor total de R\$ XXXXX,XX.

Atenciosamente,

Simone Rodrigues de Carvalho
Diretor Técnica

Maristela Zanella
Diretora Geral